

Ministério da Indústria e Energia**Portaria n.º 139/91:**

Estabelece o valor mínimo da garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás ou montadoras de aparelhos de gás, para o ano civil de 1991 772

Portaria n.º 140/91:

Fixa o valor mínimo de garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a celebrar pela entidade concessionária da exploração do terminal de gás natural liquefeito (GNL) e do gasoduto de gás natural (GN) e construção das respectivas infra-estruturas, para o ano civil de 1991..... 773

Portaria n.º 141/91:

Estabelece o valor mínimo de garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias das distribuições regionais de gás natural (GN) e dos seus gases de substituição (SNG) e construção das respectivas infra-estruturas, para o ano civil de 1991 773

Ministério do Emprego e da Segurança Social**Portaria n.º 142/91:**

Cria vários serviços locais de segurança social no Centro Regional de Segurança Social de Vila Real 773

Portaria n.º 143/91:

Cria vários serviços locais de segurança social no Centro Regional de Segurança Social de Aveiro.. 774

Portaria n.º 144/91:

Cria no Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo diversos serviços locais de segurança social 774

Portaria n.º 145/91:

Cria no Centro Regional de Segurança Social de Santarém vários serviços locais de segurança social .. 775

Portaria n.º 146/91:

Cria vários serviços locais de segurança social no Centro Regional de Segurança Social do Porto .. 775

Portaria n.º 147/91:

Cria vários serviços locais de segurança social no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal 776

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1990, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira**Assembleia Legislativa Regional****Decreto Legislativo Regional n.º 25/90/M:**

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril (orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990)..... 5272-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO**Portaria n.º 134/91**

de 18 de Fevereiro

Considerando que a estrutura de alguns serviços de turismo no estrangeiro não se coaduna com a evolução que tem caracterizado os mercados onde os mesmos estão localizados;

Considerando que se torna necessário, para o aproveitamento e desenvolvimento do turismo português, que o País disponha de uma rede de representações externas dotadas de formas eficazes de actuação;

Atendendo a que o Canadá constitui um dos mercados emissores de turistas que oferece maior interesse e potencialidades para Portugal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É extinta a delegação, no Canadá, do Centro de Turismo de Portugal nos Estados Unidos da América.

2.º É criado o Centro de Turismo de Portugal no Canadá, com sede em Toronto.

3.º É aplicado ao Centro ora criado o regime estabelecido para os serviços do Instituto de Promoção Turística no estrangeiro, consagrado no Decreto-Lei n.º 402/86, de 3 de Dezembro.

4.º São transferidas para o Centro de Turismo de Portugal no Canadá as dotações orçamentais atribuídas à delegação existente naquele país.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 21 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO**Despacho Normativo n.º 47/91**

Considerando a necessidade de se criar no quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno um lugar de assessor principal, para efeitos da aplicação do disposto

no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, destinado ao dirigente que exercia o cargo de chefe de divisão da referida Direcção-Geral e que cessou a sua comissão de serviço em 28 de Fevereiro de 1990;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do supramencionado preceito legal:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno, constante do mapa VIII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de assessor principal.

2 — O lugar criado extinguir-se-á quando vagar.

3 — Os efeitos do presente diploma são reportados a 28 de Fevereiro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 24 de Janeiro de 1991. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *José António Leite de Araújo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 135/91

de 18 de Fevereiro

Considerando que, devido a legislação posteriormente publicada, foram claramente ultrapassadas as razões que justificaram a publicação da Portaria n.º 744/86, de 12 de Dezembro, a qual alterou o modelo do bilhete de identidade para o pessoal da Guarda Nacional Republicana na situação de reserva e reforma;

Considerando ainda que não se justifica a manutenção de tratamento diferenciado relativamente ao pessoal das forças armadas e das demais forças de segurança;

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 172/78, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça, que seja revogada a Portaria n.º 744/86, de 12 de Dezembro.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça.

Assinada em 23 de Janeiro de 1991.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 136/91

de 18 de Fevereiro

No âmbito do Programa Fruticultura-Olivicultura, o Departamento de Citricultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade tem tido um papel preponderante na produção de plantas das mais importantes variedades de citrinos e de fauna útil para cédência aos agricultores.

Em face do aumento dos custos para obtenção de plantas, de sementes seleccionadas e de fauna útil, torna-se indispensável fixar os preços a vigorar na campanha de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991, actualizando os valores constantes da Portaria n.º 92/90, de 7 de Fevereiro.

Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços das plantas envasadas e das sementes produzidas pelo Departamento de Olivicultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, que consta do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 92/90, de 7 de Fevereiro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 23 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 136/91, de 18 de Fevereiro

1:

Plantas de citrinos	650\$00
Borbulhas (unidade)	6\$00
Fauna útil (cada exemplar)	5\$00

2:

Citranja <i>Troyer</i>	3 250\$00
Citranja <i>Carrizo</i>	3 250\$00
<i>Citrus Wolkmeriana</i>	3 250\$00
<i>Citrus macrophylla</i>	3 250\$00
Laranjeira-azeda	1 750\$00
Tangerina <i>Cléopatra</i>	2 500\$00
Limeira <i>Rangpur</i>	2 500\$00
<i>Poncirus trifoliata</i>	1 750\$00
Limeira mexicana	3 500\$00

Portaria n.º 137/91

de 18 de Fevereiro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdades da Abegoaria, Ameada e Outras», situadas na freguesia e concelho de Mourão, com uma área de 3887,4175 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2006, é concessionada à Sociedade Turística Abogaria e Anexas, L.ª, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 530 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça, é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circuns-